

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa*.

2611065510

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8033/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 378/07.STYVNG**

Requerente — Trindade & Batista, L.^{da}
Insolvente — Helena e Perfeito, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Outubro de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Helena e Perfeito, L.^{da} pessoa colectiva n.º 501778675, com sede na Avenida da Boavista, 3477, rés-do-chão, loja 13, 4100-139 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Bordeira Costa, com endereço na Rua de Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

É administrador do devedor Maria Helena Pires da Costa, com endereço na Avenida da Boavista, 3477, loja 13, 4100-139 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611065502

Anúncio n.º 8034/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 210/07.OTYVNG**

Credor — Garagem Jomagui, L.^{da}
Devedor — Equipambiente, Equipamentos de Climatização, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 31 de Outubro de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Equipambiente, Equipamentos de Climatização, L.^{da}, identificação fiscal n.º 503995541, com sede na Alameda de Nossa Senhora da Saúde, 195, fracção B, Carvalhos, 4415-351 Pedroso, Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Luís Cândido Serpa Pinto Magalhães, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 12 de Abril de 1958, concelho de Porto, freguesia de Santo Ildefonso, identificação fiscal n.º 158158776, bilhete de identidade n.º 5698681, licença de condução P-389814, segurança social n.º 11320482658, com domicílio na Rua de Ciríaco Cardoso, 62, 1.º, 4150-211 Porto, e Maria Manuela Faria Fonseca Magalhães, casada, identificação fiscal n.º 127553070, bilhete de identidade n.º 3803133, com domicílio na Rua de Ciríaco Cardoso, 62, 1.º, Porto, 4150-211 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Álvaro Brazinha Mochacho, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611065500

Anúncio n.º 8035/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 359/07.9TYVNG**

Requerente — Neves & Matos, L.^{da}
Insolvente — António Pereira da Silva e Silva, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 31 de Outubro de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do devedor António Pereira da Silva e Silva, L.da, pessoa colectiva n.º 501297529, com sede na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 658, Valbom, 4420-437 Valbom, Gondomar, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com endereço na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-460 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

É administrador do devedor Fernanda Vieira Jesus, com endereço na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 658, 4424-908 Valbom, Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611065564



PARTE E

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 26 967/2007

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho de 22 de Outubro de 2007 do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 3 de Agosto de 2007 e porque, conforme ao artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a renovação da contratação em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de assistente, na área de música, em regime de tempo parcial — 50 % —, da carreira docente do ensino superior politécnico na Escola Superior de Educação deste Instituto, do licenciado André Bruno Dias Vaz de Jesus Pereira, pelo período com início em 1 de Outubro de 2007 e término em 30 de Setembro de 2009, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente

fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

31 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 26 968/2007

Por despacho de 8 de Outubro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi ao mestre Sérgio Miguel Gomes Lopes autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 2 de Outubro de 2007, por dois anos.

2 de Novembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.



PARTE H

ASSEMBLEIA DISTRITAL DE BEJA

Aviso (extracto) n.º 23 113/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente de 5 de Novembro de 2007, foi nomeado definitivamente, em resultado de concurso interno de acesso limitado para provimento de uma vaga de técnico superior principal do quadro de pessoal desta Assembleia, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o funcionário Francisco José Arcadinho da Graça Paixão.

O interessado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Francisco da Cruz dos Santos*.

2611065542

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso (extracto) n.º 23 114/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe de direito (em regime de estágio), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2007, e cuja classificação final foi homologada por meu despacho de 30 de Outubro de 2007, nomeei para efectuar estágio de ingresso na carreira técnica superior de direito, por meu despacho de 5 de Novembro de 2007, Patrícia Maria Diogo Rosa Venâncio, escalão 1, índice 321.

A frequência de estágio será feita com contrato administrativo de provimento e terá a duração de um ano.